PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4665/2020

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à **ROSIVALDA LINS CONSTANTE - ME** e dá outras providências.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20200819113506.pdf

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel urbano com área de 14.084,25m² (quatorze mil e oitenta e quatro vírgula vinte e cinco metros quadrados) neste município. Área esta situada no Loteamento Jardim Garanhuns – Área Pública Ref 65/34 da Q701 – Garanhuns-PE. Partindo do ponto 'P0', situado no vértice de encontro da Rua Cinco com o Lote 7 da Q701, com ângulo interno de 94º17'11" a uma distância de 138,00m, encontramos o "P1"; partindo-se do "P1", situado no vértice de encontro da Rua B com a Rua Cinco, com ângulo interno de 89º12'00" a uma distância de 105,00m, encontramos o "P2"; Partindo-se do "P2", situado no vértice de encontro da Rua B com a Rua Sete, com ângulo interno de 86º42'58" a uma distância de 144,00m, encontramos o "P3"; Partindo-se do "P3", com ângulo interno de 87º47'52" a uma distância de 95,00m, encontramos o "P0", ponto de partida do presente memorial descritivo de área. Fechando assim uma área total de 14.084,25m² (quatorze mil e oitenta e quatro vírgula vinte e cinco metros quadrados), conforme memorial descritivo e planta anexos.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, à **ROSIVALDA LINS CONSTANTE – ME,** inscrita no **CNPJ sob o nº 03.120.937/0001-99**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

§ 1º O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

§ 2º Do total de vagas destinadas aos túmulos verticais, 30% (trinta por cento) serão destinadas ao Poder Executivo Municipal, para destinação as pessoas de baixa renda.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no §1º, do Art. 2º;
III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 06 de agosto de 2020.

Izaías Regis Neto
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20200819113506.pdf

prolongamento da divisa da propriedade do Espólio do Sr. Deocleciano Rocha em dois seguimentos, com a Rua Projetada 23; partindo-se desse ponto com o ângulo internode **90°00'00'' a uma distância de 56,00m**encontramos**o ponto "P0",**inicio de partida do presente levantamento, fechado a poligonal com o ângulo interno de**97°00'00''**e obtendo assim uma**área de 6.845,48m² (Seis mil oitocentos e quarenta e cinco metros vírgula quarenta e oito centímetros quadrados)**, conforme memorial descritivo e planta anexos.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a **ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DO EXÉRCITO EM GARANHUNS - AVEGA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 33.584.214/0001-01**, para fins de implantação da sede da citada instituição, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e ente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de ão desta Lei.

Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no parágrafo único do Art. 2º;
III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 06 de agosto de 2020.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A682F8AD

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20200819113506.pdf

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4665/2020

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à ROSIVALDA LINS CONSTANTE - ME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel urbano com área de 14.084,25m² (quatorze mil e oitenta e quatro vírgula vinte e cinco metros quadrados) neste município. Área esta situada no Loteamento Jardim Garanhuns – Área Pública Ref 65/34 da Q701 – Garanhuns-PE. Partindo do ponto 'P0', situado no vértice de encontro da Rua Cinco com o Lote 7 da Q701, com ângulo interno de 94°17'11'' a uma distância de 138,00m, encontramos o "P1"; partindo-se do "P1", situado no vértice de encontro da Rua B com a Rua Cinco, com ângulo interno de 89°12'00'' a uma distância de 105,00m, encontramos o "P2"; Partindo-se do "P2", situado no vértice de encontro da Rua B com a Rua Sete, com ângulo interno de 86°42'58'' a uma distância de 144,00m, encontramos o "P3"; Partindo-se do "P3", com ângulo interno de 87°47'52'' a uma distância de 95,00m, encontramos o "P0", ponto de partida do presente memorial descritivo de área. Fechando assim uma área total de 14.084,25m² (quatorze mil e oitenta e quatro vírgula vinte e cinco metros quadrados), conforme memorial descritivo e planta anexos.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, à **ROSIVALDA LINS CONSTANTE – ME,** inscrita no **CNPJ sob o nº 03.120.937/0001-99**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

§ 1º O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

§ 2º Do total de vagas destinadas aos túmulos verticais, 30% (trinta por cento) serão destinadas ao Poder Executivo Municipal, para destinação as pessoas de baixa renda.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no §1º, do Art. 2º;
III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 06 de agosto de 2020.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:981F3549

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 004/2020/SOSP

"Dispõe sobre designar a comissão de Procedimento Administrativo, para analisar documentações de licitantes no âmbito do Processo Licitatório Nº 019/2020 - PMG, Pregão Eletrônico Nº 011/2020 PMG, em desfavor de empresa contratada e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR, uma Comissão, composta pelos seguintes membros: SANDRO ROBÉGIO SANTANA DE GODOY Matrícula Nº 15855; PRISCILA DE LIMA LEITE – Matrícula Nº 12.074; MARIA IANARA DE AMORIM SIMÃO QUEIROZ - Matrícula Nº 751264; JOSÉ VALDEMIR ALVES JÚNIOR - Matrícula Nº 11.898, Fiscal de Obras; GIVALDO MARTINS MOTA - Matrícula Nº 11.116, sob a presidência do primeiro, de acordo com a Lei 8.666/93, em seu Art.43.§3º, para analisar documentações apresentadas por licitantes, no âmbito da Processo Licitatório Nº 019/2020 - PMG, Pregão Eletrônico Nº 011/2020 PMG.
Art. 2º - Essa comissão deverá analisar se os ensaios apresentados pelas empresas, correspondem com as exigências contidas no Edital, em até 90(noventa) dias, a contar da data de publicação da portaria de designação da comissão, podendo ser prorrogado o prazo por 30(trinta) dias.
Art. 3º - Por força do Edital, em seu Item 16, sub item 16.1, o licitante deverá apresentar as amostras após ser declarado vencedor, juntamente